LEI Nº 4.132, DE 06 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.596, de 23 de dezembro de 2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e seu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º A redação dos artigos 1º, 3º, 4º, 5º, 7º, 10 e 11 passam a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º *Fica Criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade e competência:*

I - *(...)*

II - *(...)*

III - *(...)*

IV - *(...)*

V - *(...)*

Artigo 3º *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência estrutura-se basicamente através de:*

I - *Reuniões Plenárias Mensais.*

II - *Coordenação Geral.*

III - *Grupos de Trabalho – GTs.*

Artigo 4º *Será realizado, preferivelmente na última semana de cada mês, as reuniões plenárias de forma presencial e/ou online, cuja pauta será definida pela Coordenação Geral.*

Artigo 5º *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por membros e seus suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade que segue:*

I – *Poder Público:*

a) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*

b) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

c) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento ou da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação;*

d) *01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

e) *01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;*

II – *Da Sociedade Civil:*

a) *01 (um) representante portador de deficiência ou tutor legal de pessoa com deficiência;*

b) *01 (um) representante de entidade de atendimento que atue na área da pessoa com deficiência;*

c) *01 (um) representante de entidade ou associação que atue na inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho;*

d) *01 (um) representante de classe profissional, podendo estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Adamantina ou no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – Adamantina;*

e) *01 (um) representante de associação que atue na área da pessoa com deficiência ou de estabelecimento de ensino superior do município;*

§ 1º Os membros terão mandatos de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 2º O Conselho elegerá um de seus membros para exercer a sua Presidência, atribuindo aos demais as funções necessárias ao bom desempenho de suas finalidades.

§ 3º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas serviço público relevante.

§ 4º Os casos de impedimentos e substituições dos Conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho Municipal da Pessoa Deficiente.

Artigo 7º *- (...):*

I - (...);

II - (...);

III - (...);

IV - (...);

V - (...);

VI - (...);

***VII** - convocar as Reuniões Plenárias do Conselho, definindo as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno.*

***Parágrafo único**. A convocação de Encontros e Reuniões Plenárias será publicada na imprensa local, na forma de Edital de Convocação, devendo ser divulgada nos canais oficiais do Poder Público Municipal (imprensa, site e redes sociais), e na imprensa.*

***Artigo 10** As decisões do Conselho serão consubstanciadas em Resoluções, lavradas em atas a serem registradas de forma digital que serão impressas, assinadas e arquivadas na Secretaria Municipal de Assistência Social.*

***Artigo 11** O Conselho elaborará e aprovará seu Regimento Interno, que deverá ser passado em reunião ordinária para aprovação de todos conselheiros; será objeto de ampla e sistêmica divulgação.*

Artigo 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.914, de 27 de agosto de 2019.

Adamantina, 06 de maio de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município